



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

CONTRATO Nº. 03/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020.
PROCESSO Nº. 02023/2019.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO AGC – AGÊNCIA COMUNITÁRIA DE
CORREIO DO CORDEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, inscrito no CNPJ nº. 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro nº. 177, CEP. 96.195.000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Enf^a. Fábيا Richter, com registro no CPF sob nº. 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Amaral Ferrador, 791, de ora em diante, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado o Sr. **Leandro Moacir Ulguim da Rosa**, CPF: . 580.803.760-34, domiciliado, na Rua Arlindo Cardoso, nº. 140, Vila Cordeiro, Cristal/RS, denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem por objetivo a locação de 01 (Um) imóvel, localizado na Rua Arlindo Cardoso, nº. 140, Vila Cordeiro, Cristal/RS para instalação da AGC – Agência Comunitária de Correios (AGC Cordeiro) para universalização dos serviços postais básicos conforme Lei nº. 1.360/2015, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ Único - O imóvel será devolvido nas mesmas condições de recebimento, bem como, os móveis disponibilizados para o LOCATÁRIO durante a vigência deste contrato.

Cláusula segunda – do valor e pagamento.

O locador receberá do contratante, mensalmente o valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

§ 1º - as despesas de água e luz serão de responsabilidade do LOCADOR.

§ 2º - o presente contrato será reajustado, em caso de sua prorrogação, pelo índice do IGP-M, acumulado no ano anterior. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

Cláusula terceira.

O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente.

Cláusula quarta – da vigência.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

Cláusula sexta – das dotações orçamentárias.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Sec. Mun. Des. Social

2.280 – Manut. De Agência de Correios Comunitaria

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2501 – FMAS – Fun. De Assist. Social

Cláusula sétima – da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com aviso formal com antecedência de 60 dias, ou por descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Cláusula oitava – do foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotadas as esferas administrativas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristal, 17 de janeiro de 2020.

Enfª. Fábiana Richter
Prefeita Municipal
Locatário

Leandro Moacir Ulguim da Rosa
Locador

Assessoria Jurídica
OAB-RS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: